



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2026, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

Acrescenta os arts. 168-A, 168-B e 168-C à Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, para disciplinar o horário especial do servidor com deficiência ou do servidor que seja genitor, curador ou responsável legal por pessoa com deficiência, revoga o § 3º do art. 167 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, passa a vigorar acrescida dos arts. 168-A, 168-B e 168-C, com a seguinte redação:

“Art. 168-A. Será concedido horário especial, mediante redução da jornada de trabalho de até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, ao servidor:

I - com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial;

II - que seja genitor, curador ou responsável legal por pessoa com deficiência, quando comprovada a necessidade da medida por avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, abrangida a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, a redução da jornada de trabalho destina-se a assegurar ao servidor o exercício das atribuições do cargo em condições de igualdade, somente sendo concedida quando demonstrado pela junta médica oficial que a adaptação razoável do ambiente de trabalho, isoladamente, não é suficiente para assegurar o exercício pleno das atribuições do cargo.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, a redução da jornada de trabalho destina-se a viabilizar o acompanhamento da pessoa com deficiência em seu tratamento, habilitação, reabilitação e demais medidas terapêuticas prescritas pelos profissionais responsáveis, podendo ser usufruída de forma consecutiva, intercalada, alternada ou escalonada, conforme a necessidade apurada na avaliação biopsicossocial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

§ 4º A redução da jornada de trabalho observará o limite máximo previsto no *caput* deste artigo, independentemente da quantidade de pessoas com deficiência sob a responsabilidade do servidor.

§ 5º Quando houver mais de um responsável legal pela pessoa com deficiência que seja servidor público municipal e preencha os requisitos para a concessão do horário especial, o benefício será concedido, em regra, a apenas um deles, podendo, excepcionalmente, ser deferido a ambos, desde que a avaliação biopsicossocial demonstre a necessidade da medida, hipótese em que a soma das reduções de jornada concedidas não poderá ultrapassar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) previsto no *caput* deste artigo.

§ 6º O servidor beneficiário do horário especial não poderá ser convocado nem autorizado a prestar serviço extraordinário enquanto perdurar a concessão do benefício.

Art. 168-B. O horário especial somente poderá ser concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo com jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou ao servidor que acumule lícitamente cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal, cuja soma das jornadas de trabalho corresponda a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Não será considerada, para o atendimento do requisito previsto no *caput* deste artigo, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais resultante da soma da jornada do cargo efetivo com a jornada suplementar prevista na Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, ou com a ampliação temporária da jornada de trabalho prevista nesta Lei Complementar.

§ 2º Não será concedido o horário especial ao servidor que, embora atendido o requisito previsto no *caput* deste artigo:

I - esteja no exercício de função gratificada ou de cargo em comissão;

II - exerça suas atividades em regime de escala, turnos ou plantão.

Art. 168-C. A concessão, a manutenção, a revisão e a cessação do horário especial dependerão de avaliação realizada pela junta médica oficial ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar designada pelo Município, conforme o caso, destinada à análise das necessidades decorrentes da deficiência, da necessidade da medida e da adequação do percentual de redução da jornada de trabalho.

§ 1º Na avaliação serão considerados, entre outros elementos, a necessidade de adaptação das condições de trabalho do servidor com deficiência e, na hipótese de servidor responsável legal por pessoa com deficiência, a rotina de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

atendimento, acompanhamento e assistência da pessoa sob sua responsabilidade, inclusive os períodos em que permanecer sob cuidados de terceiros ou em instituições, bem como a participação de outros responsáveis legais nas atividades de cuidado e acompanhamento.

§ 2º A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar informações, esclarecimentos e documentos necessários à verificação da permanência dos requisitos que fundamentaram a concessão do horário especial.

§ 3º O período correspondente à redução da jornada de trabalho será destinado exclusivamente às finalidades que fundamentaram a concessão do horário especial, sendo vedado ao servidor exercer qualquer atividade laboral durante esse período.

§ 4º A constatação de utilização do benefício para finalidade diversa daquela que justificou sua concessão acarretará a imediata cessação do horário especial, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 5º Os procedimentos e os critérios técnicos para concessão, manutenção, revisão e cessação do horário especial, inclusive quanto à composição e ao funcionamento da equipe multiprofissional e interdisciplinar responsável pela avaliação biopsicossocial, serão estabelecidos em regulamento.”

Art. 2º As disposições dos arts. 168-A, 168-B e 168-C da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vedada sua aplicação aos contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 167 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 3 de agosto de 2026.

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que acrescenta os arts. 168-A, 168-B e 168-C à Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, para disciplinar o horário especial do servidor com deficiência ou do servidor que seja genitor, curador ou responsável legal por pessoa com deficiência, revoga o § 3º do art. 167 e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade promover o aprimoramento da legislação municipal mediante a instituição de disciplina específica para a concessão de horário especial ao servidor com deficiência e ao servidor que seja genitor, curador ou responsável legal por pessoa com deficiência, estabelecendo critérios objetivos para a concessão, manutenção, revisão e cessação do benefício, conferindo maior segurança jurídica, uniformidade na atuação administrativa e observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da proteção à pessoa com deficiência.

A iniciativa decorre da evolução normativa e jurisprudencial relacionada à proteção e à inclusão das pessoas com deficiência, especialmente do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.237.867 (Tema 1.097 da Repercussão Geral), em que foi fixada a tese de que aos servidores públicos estaduais e municipais aplicam-se, para todos os efeitos, as disposições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O referido entendimento encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção e da inclusão das pessoas com deficiência, bem como nas disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

No âmbito municipal, a Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, já contempla disciplina relacionada ao servidor que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, por meio do § 3º do art. 167. Referido dispositivo foi inserido no contexto do horário especial destinado ao servidor estudante, razão pela qual se submete às regras gerais daquele artigo, que preveem a compensação de horário ou, alternativamente, a redução proporcional da remuneração. Embora tenha representado importante avanço à época de sua edição, essa disciplina não mais se mostra suficiente diante da evolução constitucional, legislativa e jurisprudencial sobre a matéria, especialmente após o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, que assegura a concessão de horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

especial sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, desde que observados os requisitos legais.

Nesse contexto, a Administração Municipal já vem analisando e concedendo os requerimentos apresentados pelos servidores com fundamento na orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, considerando as particularidades de cada caso concreto. A presente proposta busca conferir disciplina legal específica ao instituto, revogando o § 3º do art. 167 e instituindo regramento próprio para o horário especial, desvinculado da disciplina aplicável ao servidor estudante e compatível com a natureza e a finalidade do benefício.

O projeto estabelece que o horário especial será concedido mediante redução da jornada de trabalho de até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, ao servidor com deficiência e ao servidor que seja genitor, curador ou responsável legal por pessoa com deficiência, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei.

Para assegurar a adequada aplicação do benefício, a proposta condiciona sua concessão à realização de avaliação técnica por junta médica oficial ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme o caso, incumbindo a esses órgãos verificar a existência da deficiência, a necessidade da redução da jornada, o percentual adequado à situação concreta e a permanência das circunstâncias que justificam a concessão, permitindo sua revisão sempre que necessário.

Também são estabelecidos critérios objetivos quanto às jornadas passíveis de redução, às hipóteses de vedação da concessão, à possibilidade excepcional de concessão simultânea a mais de um responsável legal, respeitado o limite máximo de redução da jornada previsto na Lei, bem como à vedação da prestação de serviço extraordinário durante a vigência do horário especial. Tais medidas buscam assegurar que o benefício seja utilizado exclusivamente para a finalidade que justifica sua concessão, conciliando a proteção à pessoa com deficiência com a continuidade, a eficiência e a adequada organização da Administração Pública.

O projeto prevê, ainda, que os procedimentos e os critérios técnicos para a concessão, manutenção, revisão e cessação do horário especial sejam disciplinados em regulamento, inclusive quanto à composição e ao funcionamento da equipe multiprofissional e interdisciplinar responsável pela avaliação biopsicossocial. Essa solução confere à Administração a flexibilidade necessária para estruturar e aperfeiçoar os procedimentos de avaliação, observadas as necessidades do serviço e os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar, sem comprometer a segurança jurídica dos servidores e da Administração Pública.

Por fim, estende-se, no que couber, a aplicação das novas disposições aos empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), assegurando tratamento jurídico uniforme aos agentes públicos submetidos a diferentes regimes de pessoal, sem alcançar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

contratações por tempo determinado destinadas a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, que permanecem submetidas à disciplina legal própria, observadas as peculiaridades de cada vínculo jurídico.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar promove a atualização da legislação municipal em consonância com a Constituição Federal, com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, estabelecendo disciplina clara, objetiva e juridicamente segura para a concessão do horário especial, conciliando a proteção às pessoas com deficiência com a eficiência administrativa, a continuidade do serviço público e o interesse público.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 434C-D1BE-2CAF-329B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 03/08/2026 09:04:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/434C-D1BE-2CAF-329B>